

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680-007.980/90-80

Sessão de 21 de outubro de 1993

ACORDÃO NR. 104-10.894

RECURSO NR.: 72.392 - PIS/DEDUÇÃO EXS: DE 1988 e 1989

RECORRENTE : GEMAUTO ONIBUS LTDA.

RECORRIDA : DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

LADS/

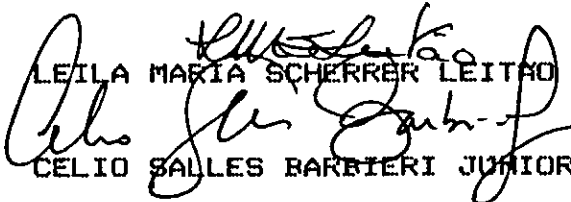
PIS/DEDUÇÃO - DECORRECIA - Tratando-se de processo decorrente e versando a matéria sobre contribuição ao PIS/DEDUÇÃO, em consequência de postergação de pagamento de IRPJ verificada no processo principal, a confirmação do fato impositivo que dá causa ao recolhimento do imposto, constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo, face à íntima relação de causa e efeito.

Recurso não provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GEMAUTO ONIBUS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 21 de outubro de 1993

LEILA MARIA SCHERRER LEITAÓ

- PRESIDENTE

CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR

+ RELATOR

CARMÉLIO MANTUANO DE PAIVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 28 JUL 1994

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680-007.980/90-80

Acórdão nr. 104-10.894

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, SERGIO MURILO MARELLO (Suplente convocado), ANTONIO LISBOA CARDOSO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.



PROCESSO NR. 10680-007.980/90-80

RECURSO NR.: 72.392
ACORDAO NR.: 104-10.894
RECORRENTE : GEMAUTO ONIBUS LTDA.

R E L A T O R I O

Em decorrência de ação fiscal instaurada contra a Recorrente, onde foi apurado postergação de pagamento de IRPJ, nos exercícios de 1988 e 1989, foi a mesma notificada a pagar, como reflexo, a importância equivalente a 350,67 UFIR, referente ao PIS/DEDUÇÃO.

Em sua impugnação, a Recorrente pede o cancelamento do procedimento fiscal, face aos argumentos apresentados no processo matriz (Recurso nr. 102.928).

A autoridade de primeira instância julgou o lançamento procedente, visto tratar-se de procedimento reflexo.

Intimada da decisão em 20.03.92, recorre a este Conselho em 01.04.92, reportando-se ao recurso trazido no processo principal.

 E o relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680-007.980/90-80

ACORDAO NR. 104-10.894

V O T O

Conselheiro CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR, Relator:

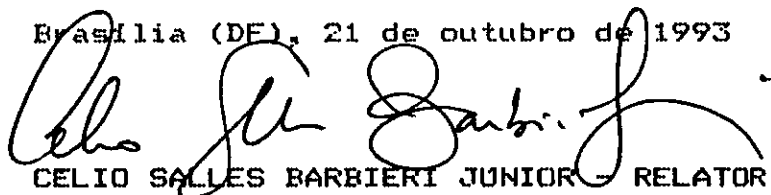
O recurso é tempestivo, eis que foi obedecido o prazo estabelecido no artigo 33 do Decreto nr. 70.235/72.

Preliminarmente, esclareça-se que o processo principal instaurado contra a Recorrente, devido a postergação de pagamento de IRPJ, nos exercícios de 1988 e 1989, do qual este é decorrente, foi julgado por esta Câmara, em grau de recurso, sendo-lhe negado o provimento. (AC. 104-10.850).

Assim, restou comprovado o fato imponível caracterizador da postergação, e, em se tratando de processo decorrente, a decisão proferida no processo principal constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo, ante o nexos causal existente.

Pelas razões expostas e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 21 de outubro de 1993


CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR - RELATOR